



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 27 de julho de 2021

Nº 1006

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Leis

= LEI Nº 5.051/2021 =

de 26 de julho de 2021.

Projeto de Lei nº 04/2021

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Paulo Egidio Grigolin

Dispõe sobre o regramento e controle da atividade de vigia diurno ou noturno no âmbito deste Município e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A atividade de vigia, guarda de quarteirão, vigilante particular, controlador de acesso e outras denominações, exercidos por pessoa física, passará a ser enquadrada pelo poder executivo receberão as seguintes denominações: Agente de Segurança Municipal, Agente de Segurança Patrimonial ou Agente de Segurança Noturno e assim será descrito no sistema de cadastro de prestadores de serviço do Município, sujeito às taxas, impostos e outros critérios cabíveis pela administração municipal.

Art. 2º O serviço descrito será exercido por pessoa física, devida e antecipadamente cadastrada, sendo que o cadastro, exercício de atividade e fiscalização deverão obedecer às especificações da presente Lei.

Art. 3º Incumbirá ao setor de cadastro e fiscalização do Município verificar, por ocasião do requerimento de inscrição do interessado em exercer a atividade citada, o preenchimento dos seguintes requisitos, demonstrados através de certidões ou outras provas cabíveis aceitas pelo nosso sistema legal:

§ 1º Com relação à personalidade:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III - ser alfabetizado;
- IV - comprovar domicílio no Município de Bariri.

§ 2º Possuir na data de início das atividades a Credencial e permissão emitida pelo setor competente da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Estadual 11.275 de 03 de dezembro de 2002, documentalmente comprovados pela certificação expedida, que, por força da citada Lei deve ser renovada bianualmente, conforme determinação legal.

Art. 4º Ficam terminantemente proibidas, durante as atividades de ronda ou controle, as seguintes ações por parte dos profissionais relacionados a presente norma:

I - Utilizar de sinais luminosos ou sonoros que causem perturbação da tranquilidade aos habitantes do Município e eventual reclamação ao setor de fiscalização;

II - Utilizar-se de vestimentas, distintivos, adornos, veículos, instrumentos ou qualquer acessório que leve o cidadão comum a erro e permita que ocorra confusão ou equiparação do profissional com membros ou instrumentos das forças de segurança pública oficial, como Polícia Federal, Polícia Civil ou Polícia Militar, entre outros.

Art. 5º Ficam terminantemente proibidas, fora das atividades de ronda ou controle, as seguintes ações por parte dos profissionais relacionados a presente norma:

I - Forçar, exigir, pressionar, ou coagir munícipes a aderir aos serviços oferecidos;

II - Retaliar, coagir, denegrir ou impedir o trabalho livre de outros profissionais da mesma área de atuação.

Art. 6º Fica terminantemente proibida a ação de reserva de área ou impedimento de acesso à atividade de outros profissionais a setores, bairros, vilas ou ruas do Município, sob alegação de ser área preferencial.

Art. 7º O descumprimento desta Lei, a ser apurado após denúncia protocolada por munícipe interessado ou por ação de ofício do setor de fiscalização, sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, devidamente justificada, pelo setor

responsável;

II – Suspensão das atividades por 30 dias, aplicada em caso de reincidência ao inciso I;

III – Suspensão de exercício da atividade por, no mínimo 1 (um) ano e no máximo 3 (três) anos, à critério exclusivo do julgamento pelo setor de fiscalização, aplicada em caso de reincidência ao inciso II;

IV - Cancelamento definitivo do cadastro e de exercício da atividade em caso de reincidência de suspensão prevista no inciso anterior.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Bariri, 26 de julho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.052/2021 =

de 26 de julho de 2021.

Projeto de Lei nº 07/2021

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Edcarlos Pereira dos Santos (PSDB)

Institui o Programa Municipal 'Agricultura Urbana' mediante aproveitamento de terrenos dominiais institucionais do Município e de terrenos particulares.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Bariri o Programa Municipal "AGRICULTURA URBANA", que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos, hortaliças, verduras, legumes e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos e periurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais institucionais do Município e de terrenos particulares cedidos por seus proprietários.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente, receberá a autorização dos proprietários de terrenos sem edificações, para implementação do programa.

§ 1º A autorização de que trata o art. 2º somente dar-se-á mediante concordância expressa e documental do proprietário do terreno.

§ 2º A Administração Municipal deverá providenciar o termo de convênio, bem como a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no programa.

Art. 3º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – cumprir a função social da propriedade;

II - manter terrenos limpos e ocupados;

III - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 4º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constituem etapas para a implantação de agricultura urbana e compostagem apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares; e

III – oficialização da área na Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada coletiva ou individualmente, dando prioridades aos projetos coletivos; associações, cooperativas e organizações filantrópicas.

Art. 6º Sobre a escolha de quem poderá usar a área:

I- Grupos da comunidade local;

II- Moradores próximos ao local;

III- Cooperativas, associações de bairro, instituições sem fins lucrativos.

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo, exceto construção de no máximo quatro metros quadrados, sendo tudo de madeira, para armazenamento de ferramentas de cultivo.

Art. 8º Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 9º O Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá fornecer apoio técnico, capacitação, treinamentos, assistência e administração aos participantes do programa.

Art. 10. Os donos dos terrenos que aderirem ao Programa Agricultura Urbana, desde que documentado e dentro do prazo e tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção, desde que tenha previsão legal.

Parágrafo único. A regulamentação deste benefício e demais medidas de incentivo a este Programa cabe ao Executivo Municipal.

Art. 11. Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 12. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Bariri.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de julho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.053/2021 =

de 26 de julho de 2021.

Projeto de Lei nº 10/2021

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Paulo Egidio Grigolin (PP)

Dispõe sobre o cadastro e controle de atividades de compra, venda ou troca de cabos, fios, metais, materiais elétricos e assemelhados no âmbito deste Município e dá outras providências.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer local onde se exerça a atividade de compra, venda ou troca de cabos, fios, metais, baterias, materiais elétricos, transformadores ou assemelhados deverão possuir, para conferência e fiscalização por parte das autoridades policiais e fiscalizadoras, cadastro próprio, contendo as seguintes informações:

I- Nome, endereço, telefone, documento de identificação do vendedor, trocador ou comprador;

II- Data da movimentação;

III- Especificação do material negociado e sua respectiva origem, tanto de entrada quanto de saída;

IV- Informação específica em caso de troca ou escambo.

Art. 2º Referido cadastro deverá ficar à disposição

das autoridades policiais e fiscalizadoras e deverá estar devidamente atualizado.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem a presente norma ficarão sujeitos às seguintes penalidades, de forma cumulativa:

I- Multa de 500 (quinhentas) UFESP (unidade fiscal do Estado de São Paulo);

II- Apreensão de todo material tratado na presente Lei que esteja depositado no local;

III- Cancelamento de Alvará para funcionamento em caso de reincidência

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Bariri, 26 de julho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.054/2021 =

de 26 de julho de 2021.

Dispõe sobre a concessão de uso de espaço público ao Rotary Club de Bariri - 16 de junho, para construção de Memorial em homenagem as vítimas da COVID-19.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, ao Rotary Club de Bariri – 16 de junho, o uso do espaço público de 1 metro por 2 metros de terreno retangular, da Praça localizada na entrada da Necrópole Municipal, para a construção de um Memorial em homenagem às vítimas da COVID-19.

Art. 2º A concessão, que será dada através de assinatura do Termo competente, ficará condicionada à prévia aprovação do projeto pela Administração, bem como ao compromisso do concessionário com relação à construção e permanente conservação.

Parágrafo único. O projeto será aprovado por engenheiro do Município devendo, necessariamente, observar não só padrões de estéticas adequados ao urbanismo do local, como o resguardo da segurança dos usuários do bem.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de julho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 15/2021

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Setor de Fiscalização, vem por meio deste edital NOTIFICAR o(s) Proprietário(s) ou Compromissário(s) abaixo elencado(s), para que efetue a limpeza do(s) terreno(s) e/ou calçamento(s) relacionado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sob pena de multa e cobrança dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 2639/94.

1. LUCIANA NEIF ANTONIO SILVANO, RUA ZAHIA FARAH CHIDID, QUADRAD, LOTE 20, JARDIM PANORAMA
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

Chamamento Público nº 01/2021 – Proc. nº 39.949/2021

Sorteio Público

A C.P.L. nomeada através da Portaria nº 9498/2021, torna público que, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 12.232/2010, foi realizado sorteio público para formação da subcomissão técnica, que analisará as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes interessadas em participar da Tomada de Preços nº 02/2021, que tem por objeto a contratação de Agência de Publicidade, para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, como sendo os seguintes nomes: Membros Efetivos Representantes do Poder Público: 1) Flávio Muniz Dalla Coletta, 2) Danila de Moura Marques; Representante da Sociedade Civil: 3) Guilherme Mateus dos Santos; Membros Suplentes Representantes da Sociedade Civil: 4) José Roberto Dalla Coletta Filho, 5) Rodolfo Diego dos Santos, 6) Paulo Roberto Bianco. Concede-se o prazo de 5 dias úteis para eventuais recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP